

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Processo : 76293481  
Nome : MPA CONSTRUTORA LTDA  
Assunto : IRREGULARIDADE  
Protocolo : 2019/00000/040380

**DESPACHO Nº 3174/2019. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da edição da Lei Complementar n.º 276, de 03 de junho de 2015, bem como Decreto n.º 011, de 02 de janeiro de 2017, e

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos, quando acometidos de vícios de ilegalidade com fulcro no artigo 53 da lei 9.784/99, art. 54 da Lei 9861/2016 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que na data de 23/11/2018 foi instaurando processo de irregularidade, protocolo n.º 76293481, em desfavor da empresa MPA CONSTRUTORA LTDA, visando à apuração da inexecução do Contrato n.º 278/2013, conforme noticiado pela Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas / Diretoria de Administração e Logística / Gerência de Infraestrutura e Manutenção, via Memorando n.º 577/2018 (fls. 03/17);

**CONSIDERANDO** que a apuração dos fatos resultou na aplicação da pena de multa, no valor total de R\$ 7.500,45 (sete mil e quinhentos reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato n.º 278/2013 à supracitada empresa, conforme Despacho n.º 002/2019 da Secretária de Saúde de Município de Goiânia, publicado no Diário Oficial do Município n.º 6969 em 08/01/2019;

**CONSIDERANDO** que após ser assegurado o contraditório e ampla defesa a empresa MPA CONSTRUTURA LTDA interpôs Recurso / Pedido de Reconsideração (fls. 34/35) em 15/01/2019;

**CONSIDERANDO** que o Procurador do Município designado para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, mediante o Parecer n.º 975/2019 da Advocacia Setorial da SMS (fls. 39/44) opinou *“pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, no sentido de não aplicar a penalidade de multa, e aplicar a pena de Advertência, já que o atraso está ocorrendo por culpa de ambas as partes, a contratada por reduzir o ritmo das obras mesmo antes*



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

*de ocorrer o atraso superior a 90 dias, e a contratante por atrasar os pagamentos, nos termos da fundamentação.”;*

**CONSIDERANDO** as normas constantes no artigo 57, § 1º da Lei n.º 9861/2016 e artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/1993;

**RESOLVE:**

**REVOGAR** o Despacho nº 002/2019, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 6969 em 08/01/2019 que aplicou a pena de multa, no valor total de R\$ 7.500,45 (sete mil e quinhentos reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato n.º 278/2013 a empresa MPA CONSTRUTURA LTDA.

**APLICAR** à empresa MPA CONSTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.692.780/0001-71, **PENA DE ADVERTÊNCIA**, nos termos do artigo 87 inc. I da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DETERMINAR** a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município;

**ENCAMINHAR** cópia da decisão à empresa especificada.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aos cinco dias do mês de setembro de 2019.

Fátima Mrué  
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br

Despacho 3174 05-09-2019  
Red. DAJ  
Bruno Vianna

Fone/fax: (62) 3524-1536